



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6793 , de 02/04/07

Processo nº: 47.720

PROJETO DE LEI Nº 9.631

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 6730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

Arquive-se.

W. L. F. S. S.
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

no. 01
proc. 47.720
Rozel

Matéria: PL 9.631	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Allan Fedi</i> Diretora Legislativa 09/10/2006	CJE CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. PREJUDICADO <i>Allan Fedi</i> Diretora Legislativa 17/10/2006	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 31/10/2006	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator (vide despacho em fls. 27) / /
---	---	--

À CJR. <i>Allan Fedi</i> Diretora Legislativa 01/10/2007	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 05/12/07	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator <i>[Signature]</i> 08/02/07
---	---	--

À CEFO. <i>Allan Fedi</i> Diretora Legislativa 13/10/2007	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 13/09/2007	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator <i>[Signature]</i> 13/10/2007
--	---	--

À CAT. <i>Allan Fedi</i> Diretora Legislativa 16/02/07	Designo Relator o Vereador: <u>Argemir</u> <i>[Signature]</i> Presidente 06/12/07	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator <i>[Signature]</i> 10/12/07
---	---	--

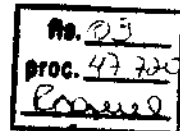
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	--	--

Ofício Req. 1 Ves. 1205 (fls. 17)
À Consultoria Jurídica.
Allan Fedi
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 360/2006 CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTUCOLO) 06/OUT/06 15:41 047720
Processo n.º 658-0/2006

Jundiaí, 02 de outubro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei n.º 6.730, de 26 de julho de 2006, para correção dos quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1

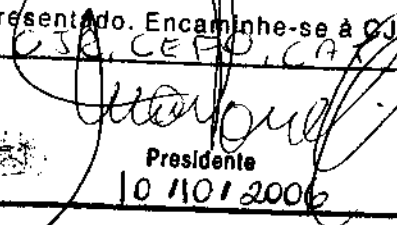


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

No. 04
Proc. 6580
Roguel

PUBLICAÇÃO Rubrica
11/10/06 wis

Processo nº 658-0/2006

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. para:
C.S. LICITAÇÃO

Presidente
10/10/2006

APROVADO


Presidente
27/10/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.631

Art. 1º - A alteração dos quantitativos dos cargos de Assistente Social e de Psicólogo, constantes do art. 1º da Lei 6.730, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar como segue:

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>A</i>	<i>42</i>	<i>50</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>A</i>	<i>14</i>	<i>18</i>

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

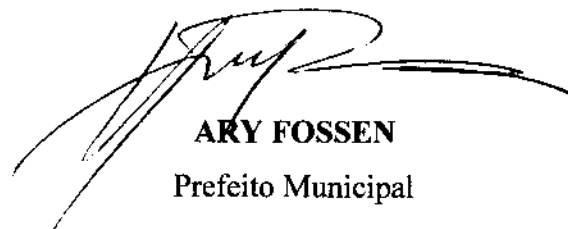
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei nº 6.730, de 26 de julho de 2006, para correção dos quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

Quando do envio do Projeto de Lei a essa Edilidade, já se encontrava em trâmite outra proposta, que resultou na edição da Lei nº 6.723/06, aprovada na mesma data, contemplando uma primeira alteração.

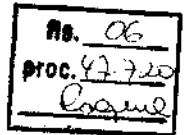
O aumento proposto no projeto seguinte, que foi aprovado na forma da Lei nº 6.730/06, deveria se reportar ao quantitativo recém aprovado, mas pela sobreposição de trâmite, referiu-se à posição anterior, resultando ineficaz o aumento previsto na Lei nº 6.723/06, impondo-se a correção.

Tendo em vista que se trata de simples correção, a presente iniciativa não tem implicações de ordem financeiro-orçamentária, não se alterando o impacto sobre a receita e despesas, já devidamente demonstrado por ocasião da apreciação das referidas normas.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

**LEI N.º 6.730, DE 26 DE JULHO DE 2006**

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	40	48
Psicólogo	A	13	17
Médico I	-	210	272
Secretário Administrativo	IV	144	165
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	270	280

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

06.01.04.122.0002.2904.3190.00.0;

14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;

14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;

14.01.10.305.0049.2104.3190.00.0;

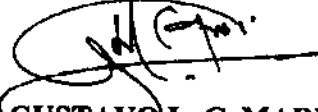
14.01.10.122.0002.2098.3190.00.0;

14.01.10.304.0051.2105.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

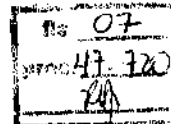

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 266**

PROJETO DE LEI Nº 9.631


PROCESSO Nº 47.720

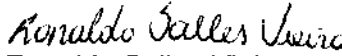
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 9 de outubro de 2006.


Rosana Ishimura do Amaral
OAB/ SP 151.120-E


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0077/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 266 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.631, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

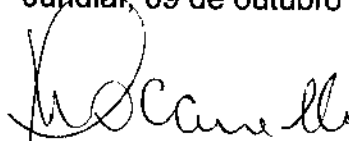
O presente projeto de lei busca autorização legislativa para alterar o quantitativo dos cargos constantes do art. 1º da presente propositura tendo em vista a necessidade de correção da Lei 6.730 de 26 de julho de 2006.

Salientamos, que quando do envio do projeto de lei nº 9.604 – que deu origem a lei acima mencionada -, este órgão técnico se manifestou acerca do impacto financeiro-orçamentário de tais alterações através do seu Parecer DF nº 0063/06 o qual mantemos na íntegra (docs. Anexos).

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de outubro de 2006.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



Nº.	10
Orçamento	47119

Fls. 04

DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0063/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 233 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.604, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a criação de cargos que especifica.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização legislativa para que possa ser criados mais 08 (oito) cargos públicos de Assistente Social, 04 (quatro) cargos públicos de Psicólogo, 62 (sessenta e dois) cargos públicos de Médico I, 21 (vinte e um) cargos públicos de Secretário Administrativo e 10 (dez) cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais), totalizando a criação de 105 (cento e cinco) novos cargos públicos.

Na planilha de fls. 06 - Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados, encontramos os valores envolvidos no presente projeto de lei, para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos exercícios e os valores já se encontram integralmente previstos para o presente exercício financeiro.

Na planilha de fls. 07 – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO encontramos os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo


Ns.	11
proc.	47119
	mp.

Fls. 10
Jundiaí

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de julho de 2006


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


pl ANDREA A. A. SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não Inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

Ms. 06
Proc. 47.119
Fls. 11
Jundiá

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	478.379.082	541.831.597	592.086.892	615.749.360	640.379.334	665.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	106.084.128	123.454.508	141.244.519	165.250.000	171.860.000	178.734.400	185.883.776
IPTU	34.265.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.685	74.000.000	76.960.000	80.036.400	83.239.936
ITBI	5.517.809	5.087.601	6.206.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	28.462.351	29.208.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.984.180
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.988	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.988	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.786.011	319.541.190	332.322.838	345.615.751	359.440.381
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.620.000	27.580.800	28.684.032
ICMS	125.423.370	152.472.573	169.052.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	100.822.838	104.959.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.933	40.226.464	41.835.523	43.508.943	45.249.301
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.082.005	450.289.427	505.324.553	566.537.654	589.199.166	612.767.127	637.277.812
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.826.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.694.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	5.817.172	6.560.000	6.822.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	662.376	1.025.291	230.000	239.200	248.768	258.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III+VII)	383.109.499	451.636.372	506.827.497	573.207.654	596.135.966	619.981.399	644.780.655
DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	495.018.698	514.819.446	535.412.224	556.828.713
Pessoal e Encargos Sociais	160.368.324	186.929.848	207.802.653	258.371.180	266.826.027	277.291.068	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	16.308.904	16.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.178.403	26.163.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.370.518	223.885.339	232.944.752	242.262.542
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.692	398.634.004	471.741.698	490.611.366	510.235.821	530.645.253
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.811	32.068.925	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.384.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	683.337	-	-	26.790.000	27.661.800	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	27.661.800	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	683.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.453
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.596	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.850
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV)	346.585.721	400.002.993	421.681.123	570.036.443	592.837.901	616.551.417	641.213.473
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII)=(X)-XVII)	36.523.778	51.633.379	85.146.374	103.171.211	103.317.065	103.429.982	103.567.182

Fator de crescimento real anual considerado

1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei (*)

1.958.825 5.856.710 5.858.710 5.856.710

(*) Integralmente previstos no orçamento 2006

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente aos Procs. 2178/06, 662/06, 658/06, 661/06, 660/06, 665/06 e 3907/08

Jundiá, 7/6/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF nº 5º, Inc. I

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.597.681,11		402.832.289,55		466.504.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.694.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.295.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.623.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	178.566.610	51,30	206.652.864	51,30	239.817.010	51,30	272.845.064	51,30	303.737.213	51,30	334.832.187	51,30	368.119.083	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.206.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.927	0,73	4.534.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§ 1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.628	12,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.038	56,79	253.570.254	47,89	362.115.253	61,16	313.363.860	48,01	306.789.143	42,64
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.998.746	120,00	589.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	785.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.548	22,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente aos Procs-2178/06, 662/06, 658/06, 661/06, 660/06, 665/06 e 3907/06

Jundiaí, 7/6/2006

[Assinatura]
José Antônio Parimossi
Secretário Municipal de Finanças

[Assinatura]
José Roberto Nizzoli
Diretor Planej. Exec. Orçamentária

Fls. 12
[Assinatura]
Fls. 07
Proc. 47 119
19
[Assinatura]



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 564

PROJETO DE LEI Nº 9.631

PROCESSO Nº 47.720

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/12.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar justificadamente se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 077/2006, de fls. 08, que se reporta ao Parecer nº 0063/2006, juntado às fls. 09/10, que: 1) a finalidade do projeto de lei é alterar o quantitativo dos cargos constantes do art. 1º da propositura, tendo em vista a necessidade de correção da lei 6.730/2006; 2) mantém na íntegra a manifestação anteriormente exarada; e 3) conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

[Handwritten signature]



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *alterar a Lei 6.730, de 26 de julho de 2006, para correção dos quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo*, alegando que referida norma deveria se reportar ao quantitativo da Lei 6.723/06, impondo-se agora a correção, o que não tem implicações de ordem financeiro-orçamentária, não se alterando o impacto sobre a receita e despesas, já devidamente demonstrado por ocasião da apreciação da norma.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para alterar norma que criou cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OUVIDA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

Handwritten signature and initials



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 15
pro. 47720
761

2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 10 de outubro de 2006.

Rosana Ioshimura do Amaral
ROSANA IOSHIMURA DO AMARAL
Estagiária OAB/SP 151.120-E

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Maria Fernanda Amparo
MÁRIA FERNANDA AMPARO
Estagiária OAB/SP 151.518-E

Carolina Moreno Gago
CAROLINA MORENO GAGO
Estagiária



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

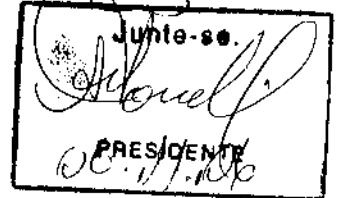
1/a.	16
proc.	47 720

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/NOV/06 12:26 047888

OF.MN.PM.162/2006

Jundiaí, 06 de novembro de 2.006

Exma.Sra.
Ana Vicentina Tonelli
DD; Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí



Ref.: Projeto de Lei nº. 9.631, do Sr. Prefeito, altera a Lei nº. 6730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

Na 19ª. Sessão Extraordinária realizada em 25 de julho de 2006, entraram em discussão e foram aprovados 07 de projetos de leis aumentando o quantitativo de diversos cargos públicos para o Executivo.

Naquela oportunidade, nas nossas manifestações de voto na CJR e em debate no plenário, alertamos para o fato dos quantitativos dos cargos de Assistente Social nível A e Psicólogo nível A apresentados nos Projetos de Lei nº. 9.583 e nº. 9.483 estavam incompatíveis tecnicamente, demonstrando a total falta de planejamento e controle da área de Recursos Humanos da Prefeitura.

Como não vi inserto neste atual processo a Lei originada do PL nº. 9.483, requeiro a V. Exa. que solicite nova análise da Consultoria Jurídica, para confirmar se está correta a forma adotada pelo Executivo Municipal, para a "simples correção" de erro, sendo que tal medida fundamentará o nosso voto como relatora do presente projeto.

Diante do exposto, solicitamos a V. Exa. autorização para suspender a tramitação do Projeto de Lei nº 9.631, por 30 dias.

Atenciosamente,

A.Social 
Vereadora



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01205

SUSTAÇÃO, até 09 de dezembro de 2006, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.631, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

Defiro. Junte-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
07/11/2006

Considerando que tramita na Casa o Projeto de Lei nº. 9.631, de autoria do Prefeito Municipal, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo;

Considerando que após análise feita por esta Vereadora, foi constatado alguns problemas relacionados ao projeto e as Leis originadas pelos Projetos de Lei nºs. 9.483 e 9.583;

Considerando, por fim, a necessidade de se realizar melhor estudo da matéria, afim de que a Comissão de Justiça e Redação possa elaborar seu parecer de forma convicta,

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até 09 de dezembro de 2006, da tramitação do referido projeto, bem como o seu encaminhamento à Consultoria Jurídica da Casa para nova análise.

Sala das Sessões, 07/11/2006

[Handwritten Signature]
MARILENA PERDIZ NEGRO

**LEI N.º 6.723, DE 26 DE JULHO DE 2006**

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

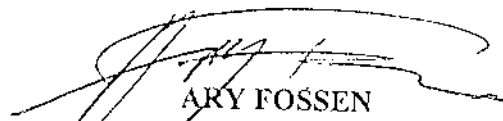
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos das classes de provimento efetivo abaixo relacionadas, criados pelas Leis n.º 3.067, de 10 de junho de 1987 e n.º 4.356, de 30 de maio de 1994, alterados pelas Leis n.º 3.088, de 04 de agosto de 1987, n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, n.º 3.219, de 14 de julho de 1988, n.º 3.488, de 07 de dezembro de 1989, n.º 3.939, de 29 de maio de 1992, n.º 4.359, de 30 de maio de 1994, n.º 4.811, de 13 de junho de 1996, n.º 4.834, de 22 de agosto de 1996, n.º 5.334, de 26 de novembro de 1999, n.º 5.801, de 07 de maio de 2002, e n.º 6.636, de 16 de janeiro de 2006:

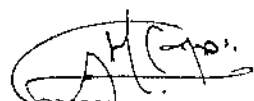
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Orientador Social	V	08	11
Assistente Social	A	40	42
Psicólogo	A	13	14

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação n.º 15.01.08.244.0009.2111.3190.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.636, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

Cria cargos públicos de Orientador Social, nível V.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

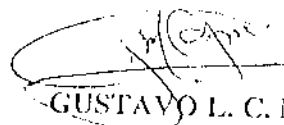
Art. 1º - Fica alterado de 6 (seis) para 8 (oito) o número quantitativo do cargo de Orientador Social, nível V, criado pela Lei nº 4.356, de 30 de maio de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14.01.0010.0302.0049.2202.31.90.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 280**

Vem a esta Consultoria, em decorrência do deferimento, pela Presidência da Casa, do Requerimento nº 1.205, de fls. 17/19, datado de 7 de novembro p.p., que versa sobre sustação do projeto de lei nº 9.631, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, com pedido de nova análise jurídica, em face da constatação, pela Vereadora Marilena Perdiz Negro, de problemas relacionados ao projeto e às leis originadas pelos projetos de lei 9.483 e 9.583.

A Consultoria Jurídica já firmou posicionamento acerca da proposta, consubstanciado no parecer inserto nos autos, onde propugnou que a iniciativa para criação dos cargos é insita do Executivo.

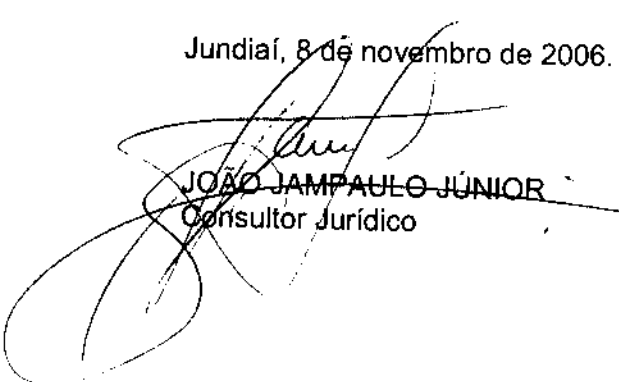
Em havendo constatação de erro envolvendo os quantitativos dos cargos criados na estrutura da Administração Municipal, caberá ao Executivo, através de sua Secretaria de Recursos Humanos, que detém os elementos para esclarecer as perplexidades advindas do quadro de pessoal que ela gerencia, promover as devidas adequações e, se o caso, efetuar a alteração dos diplomas legais através do envio de projeto de lei à Câmara com esse objetivo.

A questão alcança em nosso sentir leis específicas que trataram da criação de cargos e empregos, uma situada no âmbito da Lei 3.067, de 10 de junho de 1987 e suas alterações (que reclassifica os empregos públicos do Quadro de Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal), caso do projeto que a vereadora sustou a tramitação, e outra no âmbito da Lei 4.356, de 30 de maio de 1994, e suas alterações (que cria cargos públicos na Secretaria de Integração Social).

Por fim sugerimos à Presidência da Casa que seja oficiado o Executivo / Secretaria de Recursos Humanos, encaminhando cópia dos documentos juntados às fls. 16/19 dos autos, para apresentar os esclarecimentos que possibilitem a elucidação das dúvidas envolvendo os quantitativos dos cargos de Assistente Social e de Psicólogo.

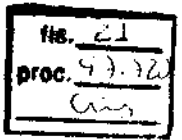
É o entendimento.

Jundiaí, 8 de novembro de 2006.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



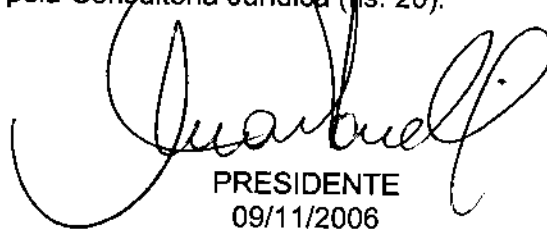
Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



Proc. 47.720

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

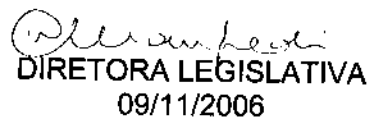
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 20).



PRESIDENTE
09/11/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

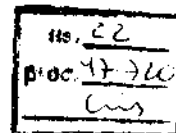
Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
09/11/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 944/2006
proc. 47.720

Em 09 de novembro de 2006

Exm^o. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

A V.Ex^a. solicito a gentileza de verificar as providências apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n^o. 280, que segue por cópia anexa -, relativo ao PROJETO DE LEI N.º 9.631, de autoria do Executivo, que altera a Lei n^o. 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



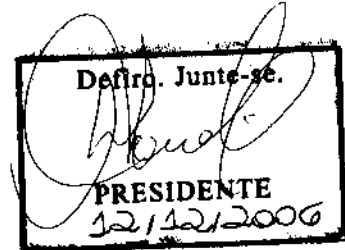
ANA TONELLY
Presidente

Recebi.	
ass. <u>Christiane S.</u>	
Nome:	
Identidade	
Em 16/11/06	



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.269

SUSTAÇÃO, até a chegada de informações, do trâmite do PROJETO DE LEI Nº. 9.631, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.



O Requerimento à Presidência nº. 1.205, de 07 de novembro de 2006, de autoria da Vereadora Marilena Perdiz Negro, requereu a sustação do trâmite do PROJETO DE LEI Nº. 9.631 (de autoria do Chefe do Executivo, que "Altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo"), até 09 do corrente mês, enquanto se aguardava a chegada de informações apontadas no Of. MN.PM.162/2006, da mesma autora do Requerimento.

Entretanto, vencido já o prazo da sustação, nenhuma informação foi enviada a respeito do projeto.

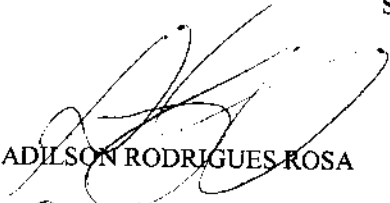
Em virtude da necessidade de que tais esclarecimentos cheguem às mãos dos membros da Comissão de Justiça e Redação,

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO do trâmite do referido projeto de lei, até a chegada daqueles esclarecimentos que já foram solicitados ao Sr. Prefeito Municipal.


Sala das Sessões, 12/12/2006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Of. PR 1.077/2006
Proc. 47.720

Em 15 de dezembro de 2006

Exmº. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº. 9.631, de autoria desse Executivo, que *"Altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo"*, objeto do Ofício GP.L nº. 360/2006.

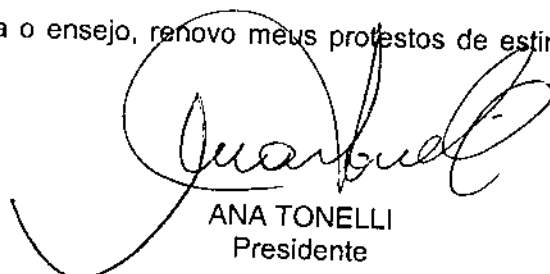
Na Sessão Ordinária de 12 de dezembro de 2006, atendendo ao que reza o Regimento Interno, esta Presidente deferiu o Requerimento à Presidência nº. 1.269, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, de *"sustação, até a chegada de informações, do trâmite do Projeto de Lei nº. 9.631, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo"*.

Vale ressaltar que no último dia 09 de novembro esta Presidência encaminhou o Ofício PR 944/2006 solicitando-lhe as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho nº. 280, relativo ao referido projeto, sem êxito até a presente data.

Assim, encaminhando a V. Exª. cópias dos referidos documentos, reitero a necessidade de que aquelas questões sejam prontamente esclarecidas, vez que servirão para orientar o conjunto dos Vereadores a respeito da iniciativa, fazendo cumprir um dos papéis magnos desta Casa de Leis.

Sem mais para o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Recebi.	
Ass.: <i>Christiane S.</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 19/12/06	


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 2
proc. 474/2006

OF. GP.L. nº 474/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/DEZ/06 09:26 048298

Processo nº 658-0/2006

Jundiaí, 20 de dezembro de 2006.

Dê-se ciência à Autora.
Junte-se.

Presidente
26/12/2006

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao Ofício PR. 944/2006, de 09 de novembro de 2006, referente ao Requerimento à Presidência 01.205 da Nobre Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO, que solicitou a sustação do trâmite do Projeto de Lei 9.631, que cria na Prefeitura Municipal os cargos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

Em âmbito administrativo tramitavam diferentes processos, visando o aumento de quantitativo dos cargos de Psicólogo e Assistente Social.

O Processo nº 8.916-4/06, da Secretaria Municipal de Integração Social, visava suprir necessidade gerada pela criação do Centro de Referência de Assistência Social (bolsão do Jardim São Camilo) e do Abrigo Casa Sol (mulheres vítimas de violência).

Por outro lado, os Processos nºs 658-0/06 e 661-4/06, da Secretaria Municipal de Saúde, visavam suprir a deficiência de atendimento da rede pública, pleiteando aumento de quantitativo de Assistente Social e de Psicólogo, respectivamente.

Os procedimentos tramitavam separadamente por conta da sistemática de repartição das dotações orçamentárias destinadas a pessoal, por Secretaria, que obriga o provisionamento e a análise de impacto financeiro-orçamentário desse tipo de expediente, em separado, gerando vários expedientes legislativos o que, efetivamente, não é a melhor prática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. *12*
proc. *1212006*

(OF. GP.L. nº 474/2006 -Processo nº 658-0/2006)

No caso em comento, a falha havida originou-se de toda essa formalidade, que culminou com a elaboração de dois projetos de leis, que tinham em comum o aumento do quantitativo dos referidos cargos. Por essa razão, não foi computado, no texto que deu origem à Lei 6.730/06, o aumento já lançado no texto que originou a Lei nº 6.723/06.

Desta forma, atenta ao controle de seus quantitativos, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, tão logo publicadas as leis, apontou a falha, solicitando sua correção, objeto do Projeto de Lei 9.631, de autoria do Executivo Municipal.

Feitos os esclarecimentos necessários, solicitamos seja dada continuidade ao trâmite normal do Projeto de Lei, contando com o apoio dos Senhores Vereadores para a sua total aprovação.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

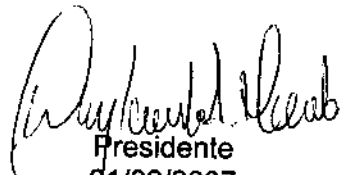
Recbi.	
ass.: <i>M. Fossen</i>	_____
Nome:	_____
Identidade:	_____
Em 20/12/2006	



Proc. 47.720

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em face de ter sido prejudicado o encaminhamento deste projeto à Relatoria da Comissão de Justiça e Redação-CJR (conforme consta à fls. 02 dos autos) por causa das sustações que ocorreram por pendência de informações do Executivo (que chegaram ao processo no último dia da sessão legislativa), e tendo sido compostas as novas Comissões Permanentes para o biênio 2007/2008, DETERMINO o reencaminhamento do presente projeto de lei à Presidência da CJR, para prosseguimento do seu trâmite rotineiro.


Presidente
01/02/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
01/02/2007



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.720

PROJETO DE LEI Nº 9.631, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

PARECER Nº 582

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 564, de fls. 13/15, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a alteração de diploma legal que versa sobre criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela busca-se retificar o quantitativo dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, objeto da Lei 6.730/06, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, e da análise da resposta do Executivo encartada às fls. 25/26 dos autos, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.

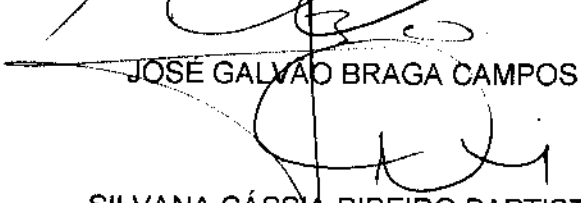
APROVADO
12/02/07

Sala das Comissões, 07.02.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 47.720

PROJETO DE LEI Nº 9.631, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

PARECER Nº 590

Consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 5, o presente projeto busca corrigir os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, em decorrência de equívoco originado pela tramitação simultânea, e conseqüente aprovação, de proposições correlatas (Leis 6.730/06 e 6.723/06) que culminaram por propiciar ineficaz o aumento previsto na Lei 6.723/06, e para tanto, mister se faz alterar a Lei 6.730/2006 nesse sentido.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, embasada no Parecer nº 0077/2006 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 8/10 - que propugnou pela legitimidade do feito. Referido estudo aponta estar a matéria em observância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento vigente, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, condições imprescindíveis para que o projeto possa prosperar.

matéria.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da
Parecer favorável.

APROVADO

16/02/07

Sala das Comissões, 14.02.2007.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator

JOSÉ ANTONIO KACHAN

ANA TONELLI

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 47.720

PROJETO DE LEI Nº 9.631, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

PARECER Nº 595

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, criados na estrutura da Administração pela Lei 6.730/06, em face de posteriormente haver notado a incidência de equívoco, quesito que busca agora corrigir.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, e nesse sentido acolhemos os argumentos insertos às fls. 5 em seus termos, que bem demonstram os motivos que ensejaram a presente propositura.

Desta forma, consignamos voto favorável ao projeto.

APROVADO
27/02/07

É o parecer.

Sala das Comissões, 16/02.2007.

ANA TONELLI
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CARLOS ALBERTO KUBITZA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ROBERTO CONDE ANDRADE

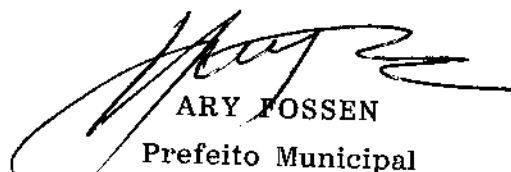


Proc. 47.720

GP., em 02.04.2007

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/03/07 Cms

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

Projeto de Lei nº. 9.631

Altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

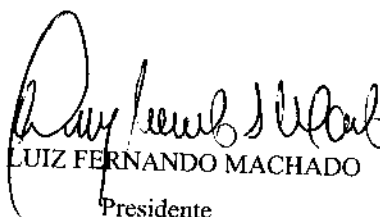
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A alteração dos quantitativos dos cargos de Assistente Social e de Psicólogo, constantes do art. 1º. da Lei 6.730, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar como segue:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	42	50
Psicólogo	A	14	18

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e sete (27/03/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



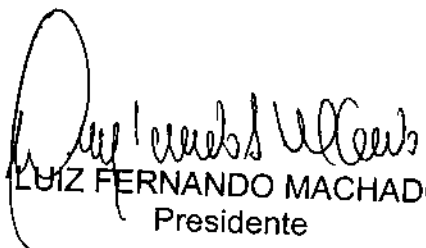
Of. PR-DL 99/2007
proc. 47.720

Em 27 de março de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.631** (objeto de seu ofício GPL-360-2006), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.631

PROCESSO Nº. 47.720

OFÍCIO PR-DL Nº.99/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/03/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/04/07

Diretora Legislativa



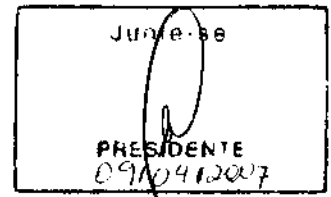
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 082/2007

Processo nº 658-0/2006

Jundiaí, 02 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.631, bem como cópia da Lei nº 6.793 promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sccl

**LEI N.º 6.793, DE 02 DE ABRIL DE 2007**

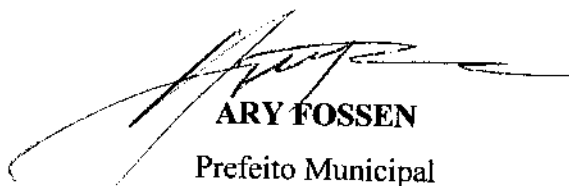
Altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A alteração dos quantitativos dos cargos de Assistente Social e de Psicólogo, constantes do art. 1º da Lei 6.730, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar como segue:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	42	50
Psicólogo	A	14	18

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



IOM DE 05/04/2007

LEI N.º 6.793, DE 02 DE ABRIL DE 2007

Altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alteração dos quantitativos dos cargos de Assistente Social e de Psicólogo, constantes do art. 1º da Lei 6.730, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar como segue:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	42	50
Psicólogo	A	14	18

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos